



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.155/17 DE 22 DE JUNHO DE 2.017.

“Institui o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso-SP e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso, com até 15 (quinze) vagas, com a finalidade de proporcionar a alfabetização, qualificação e a capacitação profissional do trabalhador desempregado, residente no Município de Paraíso, no mínimo há 02 (dois) anos e pertencente à família de baixa renda, tornando-o apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

Art. 2º. O Programa consistirá:

I- na capacitação, qualificação e treinamento profissional, ministrados pelos órgãos municipais e por entidade conveniadas ou parceiras;

II- no desenvolvimento de atividades de cidadania ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III- em ações de incentivo e de orientação à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar emprego;

IV- na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a meio salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. Os cursos de capacitação e qualificação profissional, o treinamento profissional e as atividades de cidadania, bem como seus conteúdos e cargas horárias serão definidos pela coordenação do Programa de que trata esta Lei, que será indicada por Decreto.

§ 2º. Os benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV serão concedidos sempre cumulativamente.

§ 3º. OS benefícios do Programa desenvolverão as atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de Paraíso estabeleça convênios ou parcerias.

§ 4º. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Paraíso.

§ 5º. Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por igual ou menor período, a critério da municipalidade, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º. Para o saque dos benefícios pecuniários de que trata o artigo anterior, os beneficiários terão que apresentar uma conta bancária aberta no Banco Bradesco S/A, agência local.

Art. 4º. Para habilitar-se no Programa o interessado deverá:

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

prefeitura@paraiso.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

I- estar desempregado há mais de 12 (doze) meses;

II- pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III- assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, §1º, desta Lei;

IV- ser residente e domiciliado no Município de Paraíso no mínimo há 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Para os fins do Programa de que trata esta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 5º. A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 6º. O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei deverá cumprir carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipuladas em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 7º. O Programa será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de vulnerabilidade, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei:

I- maior tempo de desemprego;

II- menores faixas de renda bruta familiar per capita;

III- menor grau de escolaridade do beneficiário;

IV- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

V- famílias monoparentais;

VI- famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VII- famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

VIII- famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX- menores condições de moradia;

X- deficientes físicos;

XI- egressos do sistema penitenciário;

XII- egressos há mais de 06 (seis) meses dos Programas Assistenciais temporários.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

prefeitura@paraíso.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 8º. A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida nas seguintes hipóteses:

- I-** o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II-** o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos no artigo 4º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III-** a renda bruta per capita ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- IV-** o beneficiário mudar-se para outro município.

Art. 9º. Será excluído do Programa Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12. Ficam aprovadas e passam a integrar a relação das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, de que trata a Lei nº 1.140/16, de 27 de setembro de 2016 (LDO/2017), o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso.

Art. 13. Fica aprovado um Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017, no valor de R\$ 84.330,00 (Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Trinta Reais), destinados ao Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso, a ser classificado no ato de sua abertura, de acordo com a Função 08 – Assistência Social, Subfunção 244 – Assistência Comunitária.

Art. 14. O Crédito Adicional Especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

prefeitura@paraíso.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutencao da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 22 DE JUNHO DE 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional

(Lei nº. _____, de ___/___/2017)

CÓDIGO CIDADÃO

Nome:		
Endereço:		Nº.
Compl:	Bairro:	
CEP:	Fone:	Fone:
RG:	CPF:	Data Nasc.:
CTPS:	Série:	Nome da Mãe:
Programa:		
Responsável:		

1 – Comprometo-me a ler a legislação indicada acima, e estou ciente de que este **Termo de Compromisso e Responsabilidade** está vinculado ao Programa Social denominado **Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso-SP**; cujo objetivo é conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Paraíso, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

2 – Estou ciente de que minha participação nesse Programa **não gerará qualquer vínculo empregatício**, profissional, nem contrato de trabalho ou de prestação de serviço autônomo com a Prefeitura do Município de Paraíso, bem como com a Administração Direta ou Indireta ou com qualquer entidade incumbida da capacitação, excluída em todas as hipóteses a responsabilidade solidária da PMSP com outros órgãos ou instituições públicas ou privadas que atuem como parceiras deste Programa Social.

3 – Estou ciente de que conforme a legislação acima referida, a modalidade para a qual fui selecionado(a) terá duração de ___ (_____) **meses**, prazo que poderá ser prorrogado na forma da lei e a critério da supervisão do Programa. Estou ciente, que se constatada a minha inadaptação às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à supervisão do Programa determinar o meu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o meu desligamento.

4 – Estou ciente que pela participação nas atividades desenvolvidas no Programa **Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso-SP** receberei um auxílio mensal pecuniário no valor de **R\$_____**(_____), valor que será depositado em uma conta no Banco Bradesco S/A, visando a minha reinserção socioeconômica.

5 – Estou ciente de que a carga horária das atividades será de ___ (_____) **horas semanais**, distribuídas entre as atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania. Estou ciente, ainda, de que toda falta injustificada será descontada e que serei desligado(a) do Programa quando ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de faltas por mês.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

prefeitura@paraíso.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

6 – Estou ciente de que não havendo qualquer saque de minha parte no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Paraíso, os valores serão transferidos para a conta corrente do Programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos beneficiários.

7 - Estou ciente de que se prestar informações falsas ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens de qualquer ordem, estarei sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à restituição dos valores recebidos indevidamente inclusive mediante execução, em juízo, e à imediata exclusão do Programa.

8 – Estou ciente que serei excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, por prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, ESTAR CIENTE DAS REGRAS DESTA MODALIDADE DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP E ESTAR DE PLENO ACORDO COM OS DEVERES CONSTANTES DESTES TERMOS QUE ASSUMO E ACEITO, BEM COMO DAS PENALIDADES A QUE ME SUJEITO NO CASO DE SEU DESCUMPRIMENTO, SENDO QUE O PRAZO DE PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DA LEI.

Paraíso, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do beneficiário

- **1ª. via – Supervisão do Programa**
- **2ª. via – Beneficiário**